



Estado de Goiás Assembleia Legislativa Dep. Talles Barreto

APROPROJETO DE LEIN SER DO 15

DE D828Nb20

DE 2015.

À PUBLICAÇÃO E, POSTURIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA

FREDAÇÃO DE CUNST. JOST EM 12 /2015

Institui o "Dia do Paradesporto" no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído o "Dia do Paradesporto" no âmbito do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Parágrafo primeiro. O Poder Público poderá, conjuntamente com entidades afins sediadas no Estado de Goiás, promover atividades alusivas data.

Art. 2°. O "Dia do Paradesporto" fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES,

DE

DE 2015.









JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear e valorizar os brilhantes paratletas, ampliando a prática e promovendo a universalização do acesso das pessoas com deficiência, em seus diferentes níveis e modalidades.

É de conhecimento de todos que a prática de esportes com regularidade traz inúmeros benefícios para a saúde física e mental dos praticantes, além de melhorar a qualidade de vida.

Todavia, para as pessoas com deficiência, esse exercício representa muito mais que saúde, vez que aprimora a força, o equilíbrio, a agilidade, a coordenação motora, e no aspecto psicológico aumenta a utoestima e autoconfiança, auxiliando no processo de sociabilização entre pessoas com e sem deficiência, além de torná-los mais independente no seu dia a dia. Isso sem levar em conta a percepção que a sociedade passa a ter das pessoas com deficiência, acreditando nas suas inúmeras potencialidades.

Inicialmente, a data comemorativa para essa modalidade esportiva era 22 de novembro. No entanto, uma emenda na Comissão de Educação e Cultura – CEC, modificou para o dia 22 de setembro, data da criação do Comitê Paralímpico Internacional, fundado em 22 de setembro de 1989.

Imperioso, destacar, a relevância de um data comemorativa para essa modalidade esportiva em Goiás, tendo em vista que nosso Estado tem revelado paratletas do mais alto nível, nas diversas modalidades esportivas, dentre eles destaca-se: Jane Karla Rodrigues (tiro com arco), Tito Sena (maratonista), Thaís Fraga (tênis de mesa), Josilene Alves Ferreira (halterofilismo), Ádria Jesus da Silva (volei sentado), Jani Freitas Batista (volei sentado), Núrya de Almeida Silva (volei sentado), dentre outras.







Estado de Goiás Assembleia Legislativa Dep. Talles Barreto

A propósito, convém destacar a competência do Estado para legislar sobre o respetivo assunto já que a Carta Magna atribui competência concorrente ao Estado, conforme dispõe o artigo 24, inciso XII da Constituição Federal de 1.988, que assim dispõe:

Art. 24. "Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX – educação, cultura, ensino e desporto". – negrito inserido.

XIV- proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência." – negrito inserido.

Assim, é certo que a matéria prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

lsto posto, contamos, então, mais uma vez, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2015004255

Data Autuação: 15/12/2015

Projeto:

568-AL

Origem: Autor:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

DEP. TALLES BARRETO;

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

INSȚITUI O "DIA DO PARADESPORTO" NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.







Estado de Goiás Assembleia Legislativa Dep. Talles Barreto

COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA

DE DOZENDO

DE 2015.

Institui o "Dia do Paradesporto" no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído o "Dia do Paradesporto" no âmbito do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Parágrafo primeiro. O Poder Público poderá, conjuntamente com entidades afins sediadas no Estado de Goiás, promover atividades alusivas ્રે data.

Art. 2º. O "Dia do Paradesporto" fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES,

DE

DE 2015.

Deputado Estadual







JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear e valorizar os brilhantes paratletas, ampliando a prática e promovendo a universalização do acesso das pessoas com deficiência, em seus diferentes níveis e modalidades.

É de conhecimento de todos que a prática de esportes com regularidade traz inúmeros benefícios para a saúde física e mental dos praticantes, além de melhorar a qualidade de vida.

Todavia, para as pessoas com deficiência, esse exercício representa muito mais que saúde, vez que aprimora a força, o equilíbrio, a agilidade, a coordenação motora, e no aspecto psicológico aumenta a autoestima e autoconfiança, auxiliando no processo de sociabilização entre pessoas com e sem deficiência, além de torná-los mais independente no seu dia a dia. Isso sem levar em conta a percepção que a sociedade passa a ter das pessoas com deficiência, acreditando nas suas inúmeras potencialidades.

Inicialmente, a data comemorativa para essa modalidade esportiva era 22 de novembro. No entanto, uma emenda na Comissão de Educação e Cultura – CEC, modificou para o dia 22 de setembro, data da criação do Comitê Paralímpico Internacional, fundado em 22 de setembro de 1989.

Imperioso, destacar, a relevância de um data comemorativa para essa modalidade esportiva em Goiás, tendo em vista que nosso Estado tem revelado paratletas do mais alto nível, nas diversas modalidades esportivas, dentre eles destaca-se: Jane Karla Rodrigues (tiro com arco), Tito Sena (maratonista), Thaís Fraga (tênis de mesa), Josilene Alves Ferreira (halterofilismo), Ádria Jesus da Silva (volei sentado), Jani Freitas Batista (volei sentado), Núrya de Almeida Silva (volei sentado), dentre outras.







A propósito, convém destacar a competência do Estado para legislar sobre o respetivo assunto já que a Carta Magna atribui competência concorrente ao Estado, conforme dispõe o artigo 24, inciso XII da Constituição Federal de 1.988, que assim dispõe:

Art. 24. "Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX – educação, cultura, ensino e desporto". – negrito inserido.

XIV- proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência." – negrito inserido.

Assim, é certo que a matéria prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

Isto posto, contamos, então, mais uma vez, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto

